

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA REGIONAL – ETR – II  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO  
EM MEIO AMBIENTE – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE,  
SAÚDE E SEGURANÇA  
RELATORA: CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
PROCESSO Nº 94/2010 *Publicado no DOE de 26/08/2010 pela Portaria SE nº  
7469, de 25/08/2010*  
**PARECER CEE/PE Nº 77 /2010 – CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/07/2010*

---

## **I – RELATÓRIO:**

Através de ofício protocolado neste Conselho, a direção pedagógica da Escola Técnica Regional – ETR – II, situada na Rua Cleto Campelo, nº 29, no bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE, solicita no Processo nº 94/2010 a Renovação de Autorização do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente Saúde e Segurança.

Consta no processo a seguinte documentação:

- Ofício nº 11/2010 solicitando renovação de curso ao presidente do CEE;
- Ofício nº 12/2010 ao presidente do CEE/PE; justificando a não apresentação do Relatório Executivo do Curso;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 54/2006 – CEB, de credenciamento e autorização;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF; certidão negativa – MF;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Quadro demonstrativo e resumo curricular do corpo docente;
- Cópia da documentação, currículos, históricos e diplomas dos docentes;
- Regime de trabalho, remuneração e plano de carreiras;
- Modelo da declaração, do histórico e diploma de conclusão;
- Regimento substitutivo, proposta pedagógica, matriz curricular;
- Plano de estágio e plano de curso;
- Ofício nº 49/2010 – SEEP enviando relatório de avaliação dos especialistas;
- Relatório de avaliação da comissão de especialistas.

## **II – ANÁLISE:**

O Processo nº 94/2010 foi analisado por esta relatoria, considerando a documentação apresentada e o Relatório da Comissão de Avaliação de especialistas após a *visita in loco*.

Para visita de avaliação da qualidade das condições da renovação do curso, a comissão foi formada por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (coordenadora), Nair Cristina do Nascimento Araújo, técnica da SE – PE.

Está ressaltado no relatório que não foi instituída portaria da comissão de especialistas, em diário oficial, para realização da análise documental e relatório das atividades desenvolvidas, para atender a informação descrita no ofício nº 12/2010 da Escola Técnica Regional, ETR-II.

No que se refere à proposta da instituição está anexado ao processo a documentação necessária, descrita de forma clara, o plano de curso, o regimento, atendendo aos requisitos necessários à solicitação de renovação do curso. Após análise dos documentos foi identificado alguns impedimentos para a referida solicitação.

No relatório de avaliação dos especialistas e no ofício nº 12/2010 da Escola Técnica Regional – ETR – II, está a justificativa que no período de junho de 2006 a abril de 2010 o Curso Técnico em Meio Ambiente, autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 54/2006-CEB, aprovado pelo pleno em 02/05/2006, “*não foi formada nenhuma turma do referido curso*”, visto que, naquele período não foi oferecido turma pela escola, sendo assim, não há relatórios, documentos na secretaria referente ao curso.

No momento, segundo relatório de avaliação dos especialistas, está aberta a pré matrícula para funcionamento no segundo semestre, de uma turma. Sendo assim, deveria o referido processo ser de Autorização do Curso Técnico em Meio Ambiente, na Escola em pauta, para turmas iniciais. É necessário considerar que o plano de curso, requisitos de acesso, acervo da biblioteca, instituições disponibilizadas para estágio, critérios de avaliação, foram devidamente aprovados na avaliação anterior e anexados na atual solicitação.

Segundo relatório de avaliação dos especialistas podemos concluir:

- a Escola Técnica Regional – ETR – II, conforme visita dos especialistas em 01/06/2010, está oferecendo quatro turmas no Curso Técnico em Análises Clínicas e cinco no Curso Técnico em Segurança de Trabalho perfazendo um total de nove turmas;
- a estrutura física geral foi alterada de um para três andares, atualmente está necessitando de conservação;
- a estrutura e acervo da biblioteca, no momento, apresenta condições inadequadas com precariedades no atendimento as nove turmas dos dois cursos em funcionamento;
- a documentação necessária para renovação do curso, não foi apresentada, para análise nem o relatório das atividades desenvolvidas, visto que, a escola não ofereceu até a presente data o referido curso.

Na avaliação dos especialistas, está descrita as considerações e as condições de funcionamento da escola, entre o credenciamento e autorização e a situação atual da escola.

Observa-se, ausência de documentação que justifique a renovação do curso, trata-se de início de curso. Segundo relato, a escola apresenta inclusive precariedades no atendimento as nove turmas dos dois cursos em funcionamento.

### III-VOTO:

Face ao exposto e analisado, somos de parecer e voto **que não seja renovada** a Autorização do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, da Escola Técnica Regional – ETR – II, localizada na Rua Cleto Campelo, 29, bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE, face às observações constantes no Relatório da Comissão de Especialistas.

Recomenda-se à Secretaria de Educação do Estado o monitoramento e avaliação das condições de oferta dos Cursos já autorizados e em funcionamento, face às observações constantes no Relatório da Comissão de Especialistas.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2010.

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA – Relatora  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de julho de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente